EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, seu Prefeito, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes Requisição formulada pela **Secretária de Educação,** seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

I – OBJETO

OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	44	Número de atendidos	Programa "*Nova EJA - Ensino Médio - Noturno*" (conforme anexo)	R$3.540,85	**R$ 155.797,40**
1	25	Número de atendidos	Programa "*Nova EJA – Ensino Fundamental*" (conforme anexo)	R$3.540,85	**R$ 88.521,25**

TOTAL: R$ 244.318,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nos anexos da requisição.
Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta requisição e no respectivo procedimento administrativo.
As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, especialmente CND´s.
Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.
A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

A prestação dos serviços objeto da REQUISIÇÃO será realizada nos educandários municipais ou outro local a critério da Secretaria de educação, podendo ser ainda disponibilizado de forma remota conforme propostas apresentadas, seguindo a contratação sob a supervisão da servidora pública **JOANITA ODORIZZI**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.

GRANDE que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação requisitada.

No ato da entrega do fornecimento/entrega do material/serviço deverá ser emitida nota fiscal.

A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma prevista nas PROPOSTAS apresentadas e em conformidade com as disposições do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação. Havendo impossibilidade de atendimento nas datas pré-agendadas pela Secretaria de Educação em razão de caso fortuito ou força maior, o órgão determinará outra data para prestações dos serviços

São Obrigações da empresa contratada:
a) Manter quadro de pessoal suficiente, e garantir os quesitos de habilitação previstos na Lei 8.666/93, em especial quanto as negativas, bem como apresentar seus serviços observando-se os direitos autorais;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 - Secretaria de Educação
006 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
0012.0366.0060.2032 - Manutenção da educação de jovens e adultos
333900000000000 - Aplic. Dir. (1.000.000- Recursos ordinários)

DO REAJUSTE
Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo (prevalecendo o previsto nesta requisição independentemente do contido em seus anexos, dado o valor fechado da proposta).

DAS PENALIDADES
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.
Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM´s.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO, PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO
Justificam-se a escolha do fornecedor abaixo em razão da existência de direitos autorais bem como na capacidade técnica, sendo que os preços apresentados encontram-se dentro da realidade de mercado.
O objeto da presente contratação será prestado com o seguinte detalhamento:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO
Informações Adicionais/Apêndices: Deslocamento: responsabilidade de cada estudante; Alimentação: A responsabilidade fica a cargo do aluno. Público alvo: colaboradores da indústria e munícipes; Material Didático: fica por responsabilidade da contratada a produção e distribuição de todo material didático necessário aos alunos da EJA (folhas A4 para atividades, fotocópias para atividades de reforço). O Censo é de responsabilidade do município.
Relatório; a contratada deverá disponibilizar periodicamente listas de frequência e relatórios avaliativos dos alunos da EJA. Assim como qualquer outro relatório a respeito do processo/programa pedagógico realizado pela contratada.

Nova EJA - Ensino Médio - Noturno
Nova EJA - Ensino Médio
Carga Horária: 1235
Número de Trabalhadores Atendidos: 44
Local de Realização: Escola Mun. Expedicionário Servino Mengarda.
Nova EJA – Ensino Fundamental – Noturno

Nova EJA - – Ensino Fundamental
Carga horária: 1235
Número de Trabalhadores Atendidos: 25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.

Local de Realização: Escola Mun. Expedicionário Servino Mengarda.

Além do mais, ao menos uma ocasião um Ministro do Tribunal de Contas da União externou entendimento no sentido de que não há cessão automática dos direitos patrimoniais do autor em proveito da administração pública, o que aponta para a inexigibilidade de contratação no caso vertente que são parte do Programa.
Nessa toada, chamado a se manifestar em consulta formulada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Processo n. 013.509/2007-8) sobre a previsão contida no artigo 111 da Lei Federal n. 8.666/93, o Ministro Guilherme Palmeira se posicionou no sentido de que essa cessão depende de expressa previsão contratual.
Com efeito, na sobredita consulta sobre a aplicabilidade da legislação que disciplina os direitos autorais a trabalhos produzidos no âmbito da Administração Pública, o aludido Ministro (Relator da consulta) externou entendimento no seguinte sentido:

> *Atualmente, em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 9.610/1998, o direito de autor passou a pertencer exclusivamente ao criador da obra intelectual, vez que a norma foi omissa quanto às obras feitas sob encomenda. Assim, para preservar o interesse da Administração, que atua como contratante, se faz necessária a expressa transferência desses direitos. Dessarte, ao encomendar uma obra, deverá a entidade ter o cuidado de fazer integrar no instrumento contratual a maneira como se dará a transferência dos direitos patrimoniais do autor, pois, caso contrário, se não houver previsão expressa, os direitos permanecerão sob a titularidade do autor.*
> *(TCU, trecho de voto prolatado pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira, por ocasião do julgamento do Processo n. 013.509/2007-8, Acórdão 883/2008, Data da sessão: 14/05/2008)*

Segundo o voto acima apresentado, os direitos patrimoniais do autor apenas são cedidos à Administração Pública se houver previsão contratual expressa nesse sentido.
Dessa maneira, os direitos autorais (patrimoniais) não seriam automaticamente transferidos à Administração Pública em razão da mera contratação de projeto ou serviços técnicos (artigo 111 da Lei 8.666/93).
No caso especifico do direito moral ressalta-se, ainda, que este prescinde de raciocínio sobre o imaterial, o intangível. A título de exemplo, a obra intelectual, que seria uma manifestação do espírito, constituindo-se em um prolongamento da personalidade de seu criador, expresso de forma material. Neste aspecto, tal manifestação está sob proteção legal, uma vez que o art. 7º da LDA considera obras intelectuais protegidas '*as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro*'.
Com base no dispositivo supra, conclui-se que, mesmo existindo o instituto da cessão e previsão legal para a sua utilização, o titular dos direitos patrimoniais não pode utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização do seu autor.
Ressalta-se, ainda, que no campo do direito autoral, os direitos morais de autor devem prevalecer aos direitos patrimoniais.
Ademais, o detentor dos direitos patrimoniais não poderia utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização de seu autor, conforme disposto nos arts. 26 e 29 da LDA, sob pena de violação dos direitos autorais.
Sendo assim, não haveria margem para que a municipalidade promovesse a contratação de serviços que se pretende contratar.
Consigno ainda a existência de dotações orçamentárias à viabilizar a contratação nos moldes requisitados.
Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO EFETUADA om fundamento no Art. 24, inciso XIII e art.25 da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 c/c artigos 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA CONTRATADA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA– SESI, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0312-07, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 830, Edifício Centro Empresarial Timbó, 2º andar, Centro, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000, representado por sua Gerente Executiva, a Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2707533, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada.

FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

OS PAGAMENTOS FICAM CONDICIONADOS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.
Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas

Não haverá pagamento antecipado.

O PAGAMENTO do valor de **R$ 244.318,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) será realizado de forma parcelada conforme abaixo:**

Número de parcelas: 15
Valor da parcela: R$ 16.287,91

Forma de pagamento:

Nov e Dez/2022: 2 parcelas
Jan a Dez/2023: 12 parcelas
Jan a Mar/2024: 1 parcela

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, mês a mês.

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhado do relatório de acompanhamento das atividades executadas no período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei Orgânica do Município;
Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou
administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

a) Requisição e seus anexos bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e

b) Documentos de habilitação.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 21 de setembro de 2022.

Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
JOANITA ODORIZZI GRANDE:76505537953
765.055.379-53
21/09/2022 09:45:21

JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária de Educação

DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 21 de setembro de 2022.

JORGE LUIZ STOLF: 70191700991
Assinado digitalmente por JORGE LUIZ STOLF:70191700991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=82933698000162, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JORGE LUIZ STOLF:70191700991
Localização:
Data: 2022-09-21 10:26:30

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b0776b2e2e.